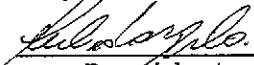




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
29/04/2019 - SO


Presidente

Autógrafo

Lei nº 2556, de 30 de abril de 2019.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3039 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 30/04/19


FILBRICA E MATRÍCULA

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 11 E 12 DA
LEI Nº 977, DE 05 DE JUNHO DE 2003, QUE
DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO
NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:


Art. 1º - Os arts. 11 e 12 da Lei nº 977, de 05 de junho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O prazo para aplicação do adiantamento será de até 60 (sessenta) dias, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e o mês de aplicação.

Art. 12 – O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de abril de 2019.


EURICO PINEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal